



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



LEI Nº 5.758, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Fica o Poder Executivo do Município de Formiga obrigado a desenvolver e divulgar campanha publicitária de incentivo de imunização com a 2ª dose da vacina contra a Covid-19, bem como da dose de reforço, quando previstas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Formiga obrigado a desenvolver e divulgar campanha publicitária de incentivo à imunização com a 2ª dose da vacina contra a Covid-19, bem como da dose de reforço, quando previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A campanha publicitária a que se refere esta Lei deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, destacando a importância da 2ª dose e/ou da dose de reforço, quando previstas, sendo divulgada da forma mais ampla possível na mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente já destinadas para despesas com publicidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 19 de outubro de 2021.


Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 195/2021, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.